

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 7/89****Viagem do Presidente da República a Itália**

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 132.º, n.º 1, 166.º, alínea b), e 169.º, n.º 4, da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial do Presidente da República a Itália entre os dias 5 e 12 de Abril de 1989.

Aprovada em 21 de Março de 1989.

O Presidente da Assembleia da República, *Vítor Pereira Crespo*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS,
DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO
E DO COMÉRCIO E TURISMO**

Portaria n.º 252/89

de 7 de Abril

Considerando a entrada em vigor na nova nomenclatura das mercadorias em 1 de Janeiro de 1988;

Considerando que esta nomenclatura introduziu alterações para o cálculo dos direitos niveladores que importa regulamentar:

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 514/85, de 31 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º O mapa anexo à Portaria n.º 600/87, de 11 de Julho, é substituído pelo mapa anexo I à presente portaria.

2.º Os anexos II e III à Portaria n.º 63-C/86, de 1 de Março, são substituídos pelos anexos II e III à presente portaria.

3.º O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988, inclusive.

Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo.

Assinada em 10 de Março de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Luís Gonzaga de Sousa Morais Cardoso*, Secretário de Estado da Alimentação. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

ANEXO I

[A que se refere a alínea a) do n.º 2.º da Portaria n.º 63-C/86]

Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade em quilogramas			Composição
		1988	1989	1990	
		Por unidade	Por unidade	Por unidade	
0105	Galos, galinhas, patos, gansos, perus, peruas e pintadas ou galinhas-de-angola, das espécies domésticas, vivos:				
	De peso não superior a 185 g:				
0105 11 00	Galos e galinhas	0,393	0,376	0,359	Milho 60 %. Cevada 30 %. Aveia 10 %.
0105 19	Outros:				
0105 19 10	Gansos, perus e peruas	1,078	1,053	1,028	Milho 60 %. Cevada 30 %. Aveia 10 %.
0105 19 90	Patos e pintadas ou galinhas-de-angola	0,393	0,376	0,359	Milho 60 %. Cevada 30 %. Aveia 10 %.
		Por quilograma	Por quilograma	Por quilograma	
0207	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 0105:				
0207 10	Aves não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas:				
	Galos e galinhas:				
0207 10 11	Depenados, sem tripas, com cabeça e patas, denominados «frangos 83 %».	1,975	1,933	1,891	Milho 80 %. Cevada 20 %.
0207 10 15	Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, mas com pescoço, coração, fígado e moela, denominados «frangos 70 %».	2,245	2,197	2,149	Milho 80 %. Cevada 20 %.
0207 10 19	Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas e sem pescoço, coração, fígado e moela, denominados «frangos 65 %», ou apresentados de outro modo.	2,446	2,394	2,342	Milho 80 %. Cevada 20 %.

Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade em quilogramas			Composição
		1988	1989	1990	
		Por quilograma	Por quilograma	Por quilograma	
	Perus e peruas:				
0207 10 31	Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, com pescoço, coração, fígado e moela, denominados «perus 80 %».	2,438	2,405	2,372	Milho 60 %. Cevada 30 %. Aveia 10 %.
0207 10 39	Depenados, eviscerados, sem cabeça nem pescoço, sem patas, coração, fígado e moela, denominados «perus 73 %», ou apresentados de outro modo.	2,673	2,638	2,603	Milho 60 %. Cevada 30 %. Aveia 10 %.
	Patos:				
0207 10 51	Depenados, sangrados, não eviscerados ou sem tripas, com cabeça e patas, denominados «patos 85 %».	2,973	2,933	2,893	Milho 60 %. Cevada 30 %. Aveia 10 %.
0207 10 55	Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, com pescoço, coração, fígado e moela, denominados «patos 70 %».	3,610	3,562	3,514	Milho 60 %. Cevada 30 %. Aveia 10 %.
0207 10 59	Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas e sem pescoço, coração, fígado e moela, denominados «patos 63 %», ou apresentados de outro modo.	4,010	3,956	3,902	Milho 60 %. Cevada 30 %. Aveia 10 %.
	Gansos:				
0207 10 71	Depenados, sangrados, não eviscerados, com cabeça e patas, denominados «gansos 82 %».	3,284	3,284	3,284	Milho 60 %. Cevada 30 %. Aveia 10 %.
0207 10 79	Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, com ou sem coração e moela, denominados «gansos 75 %», ou apresentados de outro modo.	3,591	3,591	3,591	Milho 60 %. Cevada 30 %. Aveia 10 %.
0207 10 90	Pintadas ou galinhas-de-angola	3,654	3,577	3,500	Milho 60 %. Cevada 30 %. Aveia 10 %.
	Aves não cortadas em pedaços, congeladas:				
	Galos e galinhas:				
0207 21					
0207 21 10	Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, mas com pescoço, coração, fígado e moela, denominados «frangos 70 %».	2,245	2,197	2,149	Milho 80 %. Cevada 20 %.
0207 21 90	Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas e sem pescoço, coração, fígado e moela, denominados «frangos 65 %», ou apresentados de outro modo.	2,446	2,394	2,342	Milho 80 %. Cevada 20 %.
0207 22	Perus e peruas:				
0207 22 10	Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, com pescoço, coração, fígado e moela, denominados «perus 80 %».	2,438	2,405	2,372	Milho 60 %. Cevada 30 %. Aveia 10 %.
0207 22 90	Depenados, eviscerados, sem cabeça nem pescoço e sem patas, coração, fígado e moela, denominados «perus 73 %», ou apresentados de outro modo.	2,673	2,638	2,603	Milho 60 %. Cevada 30 %. Aveia 10 %.
0207 23	Patos, gansos e pintadas ou galinhas-de-angola:				
	Patos:				
0207 23 11	Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, com pescoço, coração, fígado e moela, denominados «patos 70 %».	3,610	3,562	3,514	Milho 60 %. Cevada 30 %. Aveia 10 %.
0207 23 19	Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas e sem pescoço, coração, fígado e moela, denominados «patos 63 %», ou apresentados de outro modo.	4,010	3,956	3,902	Milho 60 %. Cevada 30 %. Aveia 10 %.
	Gansos:				
0207 23 51	Depenados, sangrados, não eviscerados, com cabeça e patas, denominados «gansos 82 %».	3,284	3,284	3,284	Milho 60 %. Cevada 30 %. Aveia 10 %.
0207 23 59	Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, com ou sem coração e moela, denominados «gansos 75 %», ou apresentados de outro modo.	3,591	3,591	3,591	Milho 60 %. Cevada 30 %. Aveia 10 %.
0207 23 90	Pintadas ou galinhas-de-angola	3,654	3,577	3,500	Milho 60 %. Cevada 30 %. Aveia 10 %.

Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade em quilogramas			Composição
		1988	1989	1990	
		Por unidade	Por unidade	Por unidade	
0407	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos:				
	De aves domésticas:				
	Para incubação:				
0407 00 11	De peruas ou de gansas	0,769	0,751	0,733	Milho 60 %. Cevada 30 %. Aveia 10 %.
0407 00 19	Outros	0,268	0,261	0,254	
		Por quilograma	Por quilograma	Por quilograma	
0407 00 30	Outros	2,496	2,384	2,272	Milho 60 %. Cevada 30 %. Aveia 10 %.

ANEXO II

(A que se refere o n.º 4.º da Portaria n.º 63-C/86)

Código NC	Designação das mercadorias	Coefficiente
0408	Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou em vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes:	
	Gemas de ovos:	
0408 11	Secas:	
0408 11 10	Próprias para usos alimentares	4,68
0408 19	Outras:	
	Próprias para usos alimentares:	
0408 19 11	Líquidas	2,04
0408 19 19	Congeladas	2,18
	Outros:	
0408 91	Secos:	
0408 91 10	Próprios para usos alimentares	4,52
0408 99	Outros:	
0408 99 10	Próprios para usos alimentares	1,16
3502	Albuminas, albuminatos e outros derivados das albuminas:	
3502 10	Ovalbumina:	
	Outra:	
3502 10 91	Seca (em folhas, escamas, cristais, pós, etc.)	4,06
3502 10 99	Outra	0,55
3502 90	Outros:	
	Albuminas excepto ovalbumina:	
	Outras:	
	Lactalbumina:	
3502 90 51	Seca (em folhas, escamas, cristais, pós, etc.)	4,06
3502 90 59	Outra	0,55

ANEXO III

(A que se refere o n.º 4.º da Portaria n.º 63-C/86)

Código NC	Designação dos produtos derivados	Coefficiente	Designação dos produtos tomados em consideração para a derivação
0105	Galos, galinhas, patos, gansos, perus, peruas e pintadas ou galinhas-de-angola, das espécies domésticas, vivos:		
	Outros:		
0105 91 00	Galos e galinhas	0,70	Frangos 70 %.
0105 99	Outros:		
0105 99 10	Patos	0,70	Patos 70 %.
0105 99 20	Gansos	0,70	Gansos 82 %.
0105 99 30	Perus e peruas	0,70	Perus 80 %.
0105 99 50	Pintadas ou galinhas-de-angola	0,70	Pintadas abatidas.
	Pedaços e miudezas de aves (incluindo os fígados), frescos ou refrigerados:		
ex 0207 39	Outros, com excepção de fígado de aves, excepto fígados gordos de gansos ou de patos (da subposição 0207 39 90):		
	De galos e de galinhas:		
	Pedaços:		
0207 39 11	Desossados	2,10	Frangos 70 %. Patos 70 %. Pintadas abatidas.
	Não desossados:		
0207 39 13	Metades ou quartos	1,10	Frangos 65 %.
0207 39 15	Asas inteiras, mesmo sem a ponta	0,65	Frangos 70 %. Patos 70 %. Gansos 75 %. Perus 80 %. Pintadas abatidas.
0207 39 17	Dorsos, pescoços, dorsos com pescoço, uropígios, pontas de asas	0,45	Frangos 70 %. Patos 70 %. Gansos 75 %. Perus 80 %. Pintadas abatidas.
0207 39 21	Peitos e pedaços de peitos	1,65	Frangos 70 %.
0207 39 23	Coxas e pedaços de coxas	1,55	Frangos 70 %.
0207 39 25	Outros	2,00	Frangos 70 %. Patos 70 %. Gansos 75 %. Perus 80 %. Pintadas abatidas.
0207 39 27	, excepto fígados	0,45	Frangos 70 %. Patos 70 %. Gansos 75 %. Perus 80 %. Pintadas abatidas.
	De perus ou de peruas:		
	Pedaços:		
0207 39 31	Desossados	2,10	Perus 80 %.
	Não desossados:		
0207 39 33	Metades ou quartos	1,10	Perus 73 %.
0207 39 35	Asas inteiras, mesmo sem a ponta	0,65	Frangos 70 %. Patos 70 %. Gansos 75 %. Perus 80 %. Pintadas abatidas.
0207 39 37	Dorsos, pescoços, dorsos com pescoço, uropígios, pontas de asas	0,45	Frangos 70 %. Patos 70 %. Gansos 75 %. Perus 80 %. Pintadas abatidas.
0207 39 41	Peitos e pedaços de peitos	1,60	Perus 80 %.
	Coxas e pedaços de coxas:		
0207 39 43	Partes inferiores das coxas e seus pedaços	0,75	Perus 80 %.
0207 39 45	Outros	1,35	Perus 80 %.
0207 39 47	Outros	2,00	Frangos 70 %. Patos 70 %. Gansos 75 %. Perus 80 %. Pintadas abatidas.

Código NC	Designação dos produtos derivados	Coefficiente	Designação dos produtos tomados em consideração para a derivação
0207 39 51	Miudezas, excepto fígados	0,45	Frangos 70 %. Patos 70 %. Gansos 75 %. Perus 80 %. Pintadas abatidas.
	De patos, de gansos, de pintadas ou galinhas-de-angola:		
	Pedaços:		
	Desossados:		
0207 39 53	De gansos	2,10	Gansos 75 %.
0207 39 55	De patos ou de pintadas ou galinhas-de-angola	2,10	Frangos 70 %. Patos 70 %. Pintadas abatidas.
	Não desossados:		
	Metades ou quartos:		
0207 39 57	De patos	1,10	Patos 63 %.
0207 39 61	De gansos	1,10	Gansos 75 %.
0207 39 63	De pintadas ou galinhas-de-angola	1,10	Pintadas abatidas.
0207 39 65	Asas inteiras, mesmo sem a ponta	0,65	Frangos 70 %. Patos 70 %. Gansos 75 %. Perus 80 %. Pintadas abatidas.
0207 39 67	Dorsos, pescoços, dorsos com pescoço, uropígios, pontas de asas	0,45	Frangos 70 %. Patos 70 %. Gansos 75 %. Perus 80 %. Pintadas abatidas.
	Peitos e pedaços de peitos:		
0207 39 71	De gansos	1,50	Gansos 75 %.
0207 39 73	De patos ou de pintadas ou galinhas-de-angola	1,65	Frangos 70 %.
	Coxas e pedaços de coxas:		
0207 39 75	De gansos	1,45	Gansos 75 %.
0207 39 77	De patos ou de pintadas ou galinhas-de-angola	1,55	Frangos 70 %.
0207 39 81	Partes denominadas «paletós de ganso ou de pato»	1,40	Patos 70 %. Gansos 75 %.
0207 39 83	Outros	2,00	Frangos 70 %. Patos 70 %. Gansos 75 %. Perus 80 %. Pintadas abatidas.
0207 39 85	Miudezas, excepto fígados	0,45	Frangos 70 %. Patos 70 %. Gansos 75 %. Perus 80 %. Pintadas abatidas.
	Pedaços e miudezas de aves, excepto fígados, congelados:		
0207 41	De galos ou de galinhas:		
	Pedaços:		
0207 41 10	Desossados	2,10	Frangos 70 %. Patos 70 %. Pintadas abatidas.
	Não desossados:		
0207 41 11	Metades ou quartos	1,10	Frangos 65 %.
0207 41 21	Asas inteiras, mesmo sem a ponta	0,65	Frangos 70 %. Patos 70 %. Gansos 75 %. Perus 80 %. Pintadas abatidas.
0207 41 31	Dorsos, pescoços, dorsos com pescoço, uropígios, pontas de asas	0,45	Frangos 70 %. Patos 70 %. Gansos 75 %. Perus 80 %. Pintadas abatidas.
0207 41 41	Peitos e pedaços de peitos	1,65	Frangos 70 %.
0207 41 51	Coxas e pedaços de coxas	1,55	Frangos 70 %.
0207 41 71	Outros	2,00	Frangos 70 %. Patos 70 %. Gansos 75 %. Perus 80 %. Pintadas abatidas.

Código NC	Designação dos produtos derivados	Coefficiente	Designação dos produtos tomados em consideração para a derivação
0207 41 90	Miudezas, excepto fígados	0,45	Frangos 70 %. Patos 70 %. Gansos 75 %. Perus 80 %. Pintadas abatidas.
0207 42	De perus ou de peruas:		
	Pedaços:		
0207 42 10	Desossados	2,10	Perus 80 %.
	Não desossados:		
0207 42 11	Metades ou quartos	1,10	Perus 73 %.
0207 42 21	Asas inteiras, mesmo sem a ponta	0,65	Frangos 70 %. Patos 70 %. Gansos 75 %. Perus 80 %. Pintadas abatidas.
0207 42 31	Dorsos, pescoços, dorsos com pescoço, uropígio, pontas de asas	0,45	Frangos 70 %. Patos 70 %. Gansos 75 %. Perus 80 %. Pintadas abatidas.
0207 42 41	Peitos e pedaços de peitos	1,60	Perus 80 %.
	Coxas e pedaços de coxas:		
0207 42 51	Partes inferiores das coxas e seus pedaços	0,75	Perus 80 %.
0207 42 59	Outros	1,35	Perus 80 %.
0207 42 71	Outros	2,00	Frangos 70 %. Patos 70 %. Gansos 75 %. Perus 80 %. Pintadas abatidas.
0207 42 90	Miudezas, excepto fígados	0,45	Frangos 70 %. Patos 70 %. Gansos 75 %. Perus 80 %. Pintadas abatidas.
0207 43	De patos, de gansos, de pintadas ou galinhas-de-angola:		
	Pedaços:		
	Desossados:		
0207 43 11	De gansos	2,10	Gansos 75 %.
0207 43 15	De patos, de pintadas ou galinhas-de-angola	2,10	Frangos 70 %. Patos 70 %. Pintadas abatidas.
	Não desossados:		
	Metades ou quartos:		
0207 43 21	De patos	1,10	Patos 63 %.
0207 43 23	De gansos	1,10	Gansos 75 %.
0207 43 25	De pintadas ou galinhas-de-angola	1,10	Pintadas abatidas.
0207 43 31	Asas inteiras, mesmo sem a ponta	0,65	Frangos 70 %. Patos 70 %. Gansos 75 %. Perus 80 %. Pintadas abatidas.
0207 43 41	Dorsos, pescoços, dorsos com pescoço, uropígio, pontas de asas	0,45	Frangos 70 %. Patos 70 %. Gansos 75 %. Perus 80 %. Pintadas abatidas.
	Peitos e pedaços de peitos:		
0207 43 51	De gansos	1,50	Gansos 75 %.
0207 43 53	De patos ou de pintadas ou galinhas-de-angola	1,65	Frangos 70 %.
	Coxas e pedaços de coxas:		
0207 43 61	De gansos	1,45	Gansos 75 %.
0207 43 63	De patos, de pintadas ou galinhas-de-angola	1,55	Frangos 70 %.
0207 43 71	Partes denominadas «paletós de ganso ou de pato»	1,40	Patos 70 %. Gansos 75 %.
0207 43 81	Outros	2,00	Frangos 70 %. Patos 70 %. Gansos 75 %. Perus 80 %. Pintadas abatidas.

Código NC	Designação dos produtos derivados	Coefficiente	Designação dos produtos tomados em consideração para a derivação
0207 43 90	Miudezas, excepto fígados	0,45	Frangos 70 %. Patos 70 %. Gansos 75 %. Perus 80 %. Pintadas abatidas.
0207	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 0105:		
	Pedaços e miudezas de aves (incluindo os fígados), frescos ou refrigerados:		
0207 31 00	Fígados gordos de gansos ou de patos	10,00	Gansos 82 %.
ex 0207 39	Outros:		
0207 39 90	Fígados de aves, excepto fígados gordos de gansos ou de patos	1,15	Frangos 70 %. Patos 70 %. Gansos 75 %. Perus 80 %. Pintadas abatidas.
0207 50	Fígados de aves, congelados:		
0207 50 10	Fígados gordos de gansos ou de patos	10,00	Gansos 82 %.
0207 50 90	Outros	1,15	Frangos 70 %. Patos 70 %. Gansos 75 %. Perus 80 %. Pintadas abatidas.
0210	Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas; farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas:		
0210 90	Outras, incluídas as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas:		
	Miudezas:		
	Outras:		
	Fígados de aves domésticas:		
0210 90 71	Fígados gordos de gansos ou de patos, salgados ou em salmoura	10,00	Gansos 82 %.
0210 90 79	Outros	1,15	Frangos 70 %. Patos 70 %. Gansos 75 %. Perus 80 %. Pintadas abatidas.
0209	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves domésticas, não fundidas, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados:		
0209 00 90	Gorduras de aves domésticas	1,00	Frangos 70 %. Patos 70 %. Gansos 75 %. Perus 80 %. Pintadas abatidas.
1501	Banha de porco, outras gorduras de porco e de aves domésticas, fundidas, mesmo prensadas ou extraídas por meio de solventes:		
	Outros:		
1501 00 90	Gorduras de aves domésticas	1,20	Frangos 70 %. Patos 70 %. Gansos 75 %. Perus 80 %. Pintadas abatidas.
1602	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue:		
	De aves da posição 0105:		
1602 31	De peru:		
	Contendo, em peso, 57 % ou mais de carne ou de miudezas:		
1602 31 11	Contendo exclusivamente carne de peru não cozinhada	2,00	Perus 80 %.
1602 31 19	Outras	2,20	Frangos 70 %. Patos 70 %. Gansos 75 %. Perus 80 %. Pintadas abatidas.
1602 31 30	Contendo, em peso, de 25 %, inclusive, a 57 %, exclusive, de carne ou de miudezas.	1,20	Frangos 70 %. Patos 70 %. Gansos 75 %. Perus 80 %. Pintadas abatidas.
1602 31 90	Outras	0,70	Frangos 70 %. Patos 70 %. Gansos 75 %. Perus 80 %. Pintadas abatidas.

Código NC	Designação dos produtos derivados	Coefficiente	Designação dos produtos tomados em consideração para a derivação
1602 39	Outras:		
	Contendo, em peso, 57 % ou mais de carne ou de miudezas:		
1602 39 11	Não cozidas	2,00	Frangos 70 %. Patos 70 %. Gansos 75 %. Pintadas abatidas.
1602 39 19	Outras	2,20	Frangos 70 %. Patos 70 %. Gansos 75 %. Perus 80 %. Pintadas abatidas.
1602 39 30	Contendo, em peso, de 25 %, inclusive, a 57 %, exclusive, de carne ou de miudezas.	1,20	Frangos 70 %. Patos 70 %. Gansos 75 %. Perus 80 %. Pintadas abatidas.
1602 39 90	Outras	0,70	Frangos 70 %. Patos 70 %. Gansos 75 %. Perus 80 %. Pintadas abatidas.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 253/89

de 7 de Abril

A Direcção-Geral do Turismo, com a publicação do Decreto-Lei n.º 155/88, de 29 de Abril, passou a dispor de uma estrutura orgânica e funções mais adequadas aos objectivos de valorização da oferta turística nacional.

Considerando a necessidade de tornar efectivo o funcionamento das unidades orgânicas criadas por aquele diploma;

Considerando, num contexto de coordenação e operacionalidade mais activa dos vários sectores, a preparação específica exigida aos seus quadros dirigentes;

Considerando não ser viável, a curto prazo, encontrar candidatos que, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, reúnam os requisitos profissionais exigidos para o provimento dos lugares de chefe da Divisão de Agências de Viagens e Profissões Turísticas, de chefe da Divisão de Estabelecimentos Hoteleiros, Similares e Meios Complementares, de chefe da Divisão de Turismo no Espaço Rural — divisões integradas na Direcção de Serviços de Actividades Turísticas — e de chefe da Divisão de Relações Internacionais, esta integrada na Direcção de Serviços de Informação e Relações Internacionais;

Considerando o que dispõe o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e do Turismo, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para o cargo de chefe da Divisão de Agências de Viagens e Profissões Turísticas, a título excepcional, aos técnicos superiores de 1.ª classe que na respectiva área de actuação já vêm desempenhando de modo informal há longo

tempo aquelas funções, com dispensa do requisito habilitacional exigido pelo Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho.

2.º É autorizado, a título excepcional, o alargamento da área de recrutamento para os cargos de chefe da Divisão de Estabelecimentos Hoteleiros, Similares e Meios Complementares e de chefe da Divisão de Turismo no Espaço Rural aos técnicos principais da carreira de inspector técnico que possuam conhecimentos específicos e larga experiência profissional nas áreas dos respectivos sectores, com dispensa dos requisitos habilitacionais exigidos pelo Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho.

3.º É alargada a área de recrutamento para o cargo de chefe da Divisão de Relações Internacionais, a título excepcional e independentemente das habilitações literárias exigidas pelo Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, aos técnicos superiores principais que na respectiva área de actuação já vêm desempenhando funções no sector com competência e comprovada experiência profissional.

4.º Os despachos de nomeação deverão ser acompanhados, para publicação, dos currículos dos nomeados.

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo.

Assinada em 15 de Março de 1989.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp.* — O Secretário de Estado do Turismo, *Licínio Alberto de Almeida Cunha.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 254/89

de 7 de Abril

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 56.º